



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 4.651

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR POR DOAÇÃO, A EMPRESA "A. VIEIRA ELEVADORES ME.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

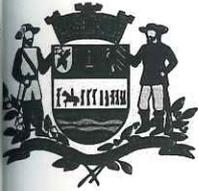
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, a empresa "A. VIEIRA ELEVADORES ME.", inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.638.926/0001-52 e Inscrição Estadual sob nº 456.038.422-119, sediada à Rua Nicolau Sanseverino, nº 410, Bairro do Mirante, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada no Distrito Industrial José Marangoni, à Avenida Caetano Schincariol, Quadra "G", contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**"DA ÁREA – Mede 35,00m de frente para a Av. Caetano Schincariol; mede 120,00m do lado esquerdo de quem olha da Av. Caetano Schincariol para o imóvel, confrontando com Mogiaço Indústria de Móveis de Aço Ltda.; mede 120,00m do lado direito de quem olha da Av. Caetano Schincariol para o imóvel confrontando com Coppo Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios; nos fundos mede 35,00m confrontando com Limaj Indústria e Comércio de Móveis Ltda., encerrando uma área de 3.547,25 metros quadrados".**

Art. 2º Obriga-se à empresa donatária a construir o prédio no terreno doado com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. Obriga-se também a empresa donatária, no prazo estabelecido no *caput*, à geração de, no mínimo 15 (quinze) empregos diretos, sendo que o faturamento fiscal de toda produção deve ser efetuado neste Município, a partir da publicação da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º A empresa donatária compromete-se a destinar, mensalmente, recursos financeiros a 1 (uma) entidade assistencial localizada em Mogi Mirim ou no Distrito de Martim Francisco, conforme determina a Lei Municipal nº 3.378, de 17 de julho de 2000.

Art. 4º A escritura do imóvel doado somente será outorgada à empresa donatária após o cumprimento, pela mesma, das exigências contidas na presente Lei.

Art. 5º São extensivos a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1.970 e suas alterações subsequentes.

Art. 6º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 8º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 16 de outubro de 2008.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 130/08  
Autoria: Poder Executivo Municipal